

## DESPACHO

O SAAE de Itapemirim através da Diretoria Geral, por meio de correspondência eletrônica, com data em 29 janeiro de 2024, encaminhou a ARIES a seguinte solicitação:

“Cumprimentando-os cordialmente venho através deste,

A fim de regulamentar a tarifa social, solicitar edição de resolução para aplicação do subsídio. Visto que os critérios estabelecidos pela resolução 002 de 09 de janeiro de 2024 em seu art. 7º são insuficientes. Enxergamos a necessidade de complementação e sugerimos que a edição seja conforme portaria (modelo) em anexo, atendendo a necessidade local e regulamentando totalmente o benefício.”

Considerando a solicitação do Saae de Itapemirim quanto a necessidade da regulamentação da Tarifa social, e considerando a necessidade de que seja emitido parecer jurídico, encaminho o modelo da Portaria (em anexo) sugerida para análise.

30 de janeiro de 2024.

  
DÉBORA DA ROCHA MELLO GOMES  
Assessora Especial

Ilmo(s) Sr(a).  
Marlon do Nascimento Barbosa  
Assessor Jurídico da ARIES

## **PORTARIA N.º xxx/2024**

### **REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2024, QUE TRATA DOS REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DA TARIFA SOCIAL.**

O Diretor Geral do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal N° 18.846 de 04 de julho de 2022, e;

Considerando a proposta de universalização do saneamento básico consubstanciada na Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020);

Considerando o aludido pela ONU (Organização das Nações Unidas), que elevou o acesso ao saneamento básico como direito fundamental do ser humano;

Considerando a necessidade de cercear o consumo de água oriunda de fontes alternativas, que torna vulnerável a saúde da população rural hipossuficiente;

Considerando a essencialidade da água potável para a prevenção de doenças, mormente do contingente infantil;

Considerando a volatilidade econômica nacional, que afeta severamente a população das classes sociais inferiores;

Considerando a promoção da justiça social pela novel estrutura tarifária implantada pela autarquia;

Considerando o apelo da população de menor poder aquisitivo por melhores condições para acesso a água potável;

Considerando o dever do SAAE em direcionar os benefícios da tarifa social a quem realmente não detém condições financeiras para arcar com os custos da tabela tarifária geral.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Estabelecer os requisitos para enquadramento dos clientes do SAAE no rol dos beneficiários da **TARIFA SOCIAL** em conformidade com o disposto neste instrumento.

**§ 1º-** Para fazer jus ao benefício da tarifa social, o requerente deverá atender os seguintes critérios:

I- Unidade Consumidora classificada na categoria residencial;

II- Renda per capita mensal familiar da unidade consumidora residencial igual ou menor a meio salário mínimo nacional;

III- O titular da unidade consumidora residencial e seus dependentes devem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais.

IV- A área construída do imóvel único para efeito da concessão do benefício da tarifa social não deve ultrapassar 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

**§ 2º-** O benefício tarifário no enquadramento da tarifa social é até 20m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos), o cliente (beneficiário) que ultrapassar este limite de consumo terá a fatura calculada na tabela normal.

**§ 3º-** A comprovação da renda para efeito de inscrição no cadastro da tarifa social deve ser por meio de documentos idôneos.

**§ 4º-** O imóvel beneficiário da tarifa social deve estar localizado no município onde o usuário esteja cadastrado no programa social com exceção do benefício de prestação continuada- BPD, válido em todo território nacional.

**§ 5º-** O beneficiário da tarifa social que utilizar imóvel alugado para enquadramento deverá apresentar o contrato de locação.

**Art. 2º-** A concessão do benefício da tarifa social consolidar-se-á após a verificação dos registros do cliente perante o SAAE.

**§ 1º-** O requerente do enquadramento na tarifa social deverá ter quitação das faturas de água e esgoto, multas e similares, exceto os débitos parcelados.

**§ 2º-** Durante a vigência do benefício, a identificação de qualquer intervenção fraudulenta no padrão e ramal de derivação por parte do beneficiário, após notificação expressa, suscitará a suspensão do benefício.

I- A regularização da infração identificada pelo setor de fiscalização do SAAE permitirá a reinserção do cliente como beneficiário da tarifa social.

II- A reincidência de atos ilícitos, além da aplicação das penalidades previstas no regulamento de serviços, implicará no cancelamento do benefício da tarifa social.

**§ 3º-** O beneficiário que acumular mais de duas faturas de água e esgoto pendentes será notificado para regularização da inadimplência, sob pena da suspensão do benefício da tarifa social, caso o débito perdurar.

**Art. 4º-** Somente será concedido o benefício da tarifa social quando existir conexão à rede distribuidora individualizada.

**Art. 5º-** O cliente interessado à adesão do benefício da tarifa social deverá comparecer ao setor de cadastramento do SAAE para preenchimento do requerimento e conhecimento dos documentos necessários para apresentação.

**§ 1º-** O formulário padrão para solicitação do benefício da tarifa social e o elenco dos documentos exigidos são integrantes do Anexo desta Portaria.

**§ 2º-** Após a formalização do pedido de inclusão no benefício da tarifa social e entrega dos documentos pertinentes, o fiscal visitará a moradia para inspeção, a fim de aferir as características do imóvel para efeito comprobatório.

**§ 3º-** O SAAE expedirá a decisão em relação a solicitação da inclusão na tarifa social no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolização do requerimento pelo interessado.

**Art. 6º-** A cada ano, sempre no mês de dezembro, o setor de cadastro da tarifa social do SAAE realizará o recadastramento dos beneficiários.

**§ 1º-** O prazo limite para a realização do recadastramento é o último dia útil do mês de dezembro.

**§ 2º-** O beneficiário que não realizar o recadastramento no prazo estabelecido no §1º, do art. 4º desta Portaria terá o benefício suspenso, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

**§ 3º-** A desocupação, locação e venda do imóvel cadastrado na tarifa social obriga o beneficiário a noticiar o SAAE para efeito de alteração cadastral.

**Art. 7º-** O direito ao benefício da tarifa social de que trata esta Portaria é cabível apenas a uma unidade consumidora por família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais.

**Art.8º-** Os casos especiais e conflitantes serão submetidos a Comissão Especial para Julgamento dos Assuntos adstritos ao benefício da tarifa social.

**Art. 9º-** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itapemirim, xx de xxxxxx de 2024.

**Waldemir Pereira Gama**  
**Diretor Geral do SAAE**



## SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL

Nº de Requerimento: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, qualificado abaixo, venho requerer ao SAAE o benefício da tarifa social e declaro para os devidos fins que sou morador do imóvel sob Inscrição nº: \_\_\_\_\_.

Declaro que sou responsável pelas informações prestadas e reconheço o direito do SAAE de suspender o benefício, nos casos em que:

- Cometer irregularidades de qualquer natureza na ligação de água/esgoto e/ou na documentação;
- Impedir a atualização/confirmação cadastral, sempre que necessárias;
- Vencer o prazo de 12 meses do cadastramento do benefício, sem ocorrer o devido recadastramento por parte do solicitante.

### Dados Pessoais do Requerente:

( ) Proprietário                      ( ) Locatário

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Nº de Identidade ou outro documento oficial com foto: \_\_\_\_\_

Nº do benefício: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

( ) Bolsa Família      ( ) BPC

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



## COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO - TARIFA SOCIAL

- 1 - É permitido ao cliente cadastrar exclusivamente um imóvel, aquele aonde reside;
- 2 - A Tarifa Social será implantada somente após análise e aprovação do cadastro pelo SAAE;
- 3 - O Cliente que cometer irregularidades de qualquer natureza na ligação de água/esgoto e/ou na apresentação da documentação perderá o direito ao benefício;
- 4 - Caso o beneficiário deixe de utilizar a residência cadastrada na Tarifa Social, deverá comunicar ao SAAE para que seja efetuada a devida alteração cadastral;
- 5 - O cliente, neste ato, fornece cópia de todos os documentos necessários ao cadastro da Tarifa Social, e deverá comprovar a qualquer tempo, por solicitação do SAAE, os critérios e as condições exigidas para a permanência da Tarifa Social;
- 6 - O Benefício da Tarifa Social tem validade de 12 meses, a contar de sua aprovação, ficando o cliente ciente da necessidade de realizar nova solicitação do benefício, para evitar seu cancelamento após o prazo de sua validade.

Nº de REQUERIMENTO: \_\_\_\_\_ Inscrição Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Atendente: \_\_\_\_\_

## **CONCESSÃO TARIFA SOCIAL**

### **1 - SERVIÇO:**

CONCESSÃO TARIFA SOCIAL

### **2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

BENEFICIO EM FORMA DE DESCONTO QUE INCIDE SOBRE AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO.

CONFORME TABELA TARIFÁRIA CONSTANTE NA LEI 3.156/2019.

### **3 - REQUISITOS:**

PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS;

QUE OS MORADORES SEJAM BENEFICIÁRIOS De pelos menos 01 dos SEGUINTE PROGRAMAS SOCIAIS:

- BOLSA FAMÍLIA, DO GOVERNO FEDERAL;
- Benefício de PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL;
- CADA FAMÍLIA, QUE ATENDA ÀS CONDIÇÕES ACIMA, PODERÁ CADASTRAR SOMENTE UM IMÓVEL NA TARIFA SOCIAL.

### **4 - CANAIS PARA SOLICITAÇÃO:**

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL.

### **5 - DOCUMENTOS:**

- FATURA DE ÁGUA/ESGOTO ATUAL;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO QUE VINCULE O BENEFICIÁRIO AO IMÓVEL;
- CÓPIA DO CPF E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU, NA INEXISTÊNCIA DESTA, OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO;
- DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE QUALQUER DOS PROGRAMAS ELENCADOS NOS REQUISITOS (3);
- CÓPIA MAIS RECENTE DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO VALOR REFERENTE AO BOLSA FAMÍLIA OU CÓPIA DA DECLARAÇÃO DO INSS INFORMANDO RECEBIMENTO DE BPC;

PRAZO PARA ATENDIMENTO:

30 DIAS

PREÇO:

SEM CUSTO

## PARECER JURÍDICO

REGULAMENTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL APLICÁVEL AO SAAE DE ITAPEMIRIM. POSSIBILIDADE, OBSERVADO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 2024 – DIRETORIA COLEGIADA – DA ARIES E O DISPOSTO NESTE PARECER.

Solicitante: **assessoria da ARIES**

### 1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Em *e-mail* datado de 29 de janeiro de 2024, a Diretoria do SAAE de Itapemirim, regulado pela ARIES, encaminhou minuta de regulamentação de tarifa social, solicitando a manifestação da entidade reguladora.

### 2 ANÁLISE

Em primeiro lugar, no que tange à competência regulatória para que a ARIES se manifeste acerca do assunto, constata-se que o Estatuto Social da agência disciplinou a questão nos termos do art. 3º, *caput*, §1º, I, “i”.

Quanto ao mérito em si, será feita a análise do texto da proposta, com comentários e textos em azul, no caso de inclusões e alterações, e comentários e destaques em vermelho, no caso das supressões.

Salienta-se que serão observadas as considerações acerca da tarifa social constantes nos arts. 6º e 7º da Resolução nº 002, de 2024 – Diretoria Colegiada – da ARIES.

PORTARIA N.º xxx/2024  
RESOLUÇÃO (...)

**COMENTÁRIO 1: em razão do fato de que a proposição será aprovada pela ARIES, então o correto é que a epígrafe seja “Resolução (...)”**

~~REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2024, QUE TRATA DOS REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DA TARIFA SOCIAL.~~

Dispõe sobre a tarifa social no âmbito do SAAE de Itapemirim.

**COMENTÁRIO 2: a fim de que a ementa fique mais clara e direta, sugere-se a redação acima.**

~~O Diretor Geral do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal Nº 18.846 de 04 de julho de 2022, e;~~

A DIRETORIA COLEGIADA DA ARIES, considerando o disposto no art. 23-B, I do Estatuto Social da agência,

**COMENTÁRIO 3: diante do fato de que a resolução será expedida pela entidade reguladora, sugere-se a alteração do preâmbulo, conforme acima sugerido.**

Considerando a proposta de universalização do saneamento básico consubstanciada na Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020);

Considerando o aludido pela ONU (Organização das Nações Unidas), que elevou o acesso ao saneamento básico como direito fundamental do ser humano;

Considerando a necessidade de cercear o consumo de água oriunda de fontes alternativas, que torna vulnerável a saúde da população rural hipossuficiente;

Considerando a essencialidade da água potável para a prevenção de doenças, mormente do contingente infantil;

Considerando a volatilidade econômica nacional, que afeta severamente a população das classes sociais inferiores;

Considerando a promoção da justiça social pela novel estrutura tarifária implantada pela autarquia;

Considerando o apelo da população de menor poder aquisitivo por melhores condições para acesso a água potável;

Considerando o dever do SAAE em direcionar os benefícios da tarifa social a quem realmente não detém condições financeiras para arcar com os custos da tabela tarifária geral.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos ~~Estabelecer~~ os requisitos para enquadramento dos ~~usuários clientes~~ do SAAE no rol dos beneficiários da TARIFA SOCIAL em conformidade com o disposto neste instrumento.

COMENTÁRIO 4: a presente sugestão tem por fundamento questões de técnica legislativa, em relação à expressão “ficam estabelecidos”, e questões de adequação à denominação dos que possuem relação de prestação de serviços com o SAAE, denominando-os de “usuários”, notadamente diante do fato de que essa nomenclatura foi consagrada pela Lei nº 13.460, de 2017, que dispôs sobre a “participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”.

§1º Para fazer jus ao benefício da tarifa social, o requerente deverá atender os seguintes critérios:

- ~~I - unidade consumidora classificada na categoria residencial;~~
- ~~II - renda per capita mensal familiar da unidade consumidora residencial igual ou menor a meio salário mínimo nacional;~~
- ~~III - o titular da unidade consumidora residencial e seus dependentes devem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais;~~
- ~~IV - a área construída do imóvel único para efeito da concessão do benefício da tarifa social não deve ultrapassar 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).~~

§1º Para fazer jus ao benefício da tarifa social, o requerente deverá atender os seguintes critérios:

- I - unidade consumidora classificada na categoria residencial;
- II – inscrição no CadÚnico;
- III – recebimento de algum benefício do Governo Federal; e
- IV – situação de plena adimplência junto ao SAAE, com débitos devidamente liquidados ou parcelados.

**COMENTÁRIO 5: de acordo com o art. 3º, caput, VII da Lei nº 11.445, de 2007, os subsídios são voltados para “universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda”; analisando os requisitos constantes no §1º, verifica-se que estes se coadunam perfeitamente com o conceito de baixa renda.**

**Entretanto, verifica-se que a redação proposta pelo SAAE não está totalmente alinhada com o disposto no art. 7º da Resolução nº 002, de 2024 – Diretoria Colegiada – da ARIES, de modo que foi sugerida a nova redação.**

§2º O benefício tarifário no enquadramento da tarifa social é até 20m³ (vinte metros cúbicos), o cliente (beneficiário) que ultrapassar este limite de consumo terá a fatura calculada na tabela normal.

§2º Para os usuários enquadrados na “tarifa social”, as tarifas de água e esgoto terão desconto de 50% (cinquenta inteiros por cento), limitado ao consumo de 10 m³ (dez metros cúbicos), de modo que o consumo excedente ao consumo mensal de 10 m³ (dez metros cúbicos) não ocasionará o desenquadramento do usuário da “tarifa social”, mas o sujeitará à cobrança do excedente com a utilização da categoria residencial normal.

**COMENTÁRIO 6: o disposto no §6º está adequado ao disposto no art. 29, §1º, I e IV da Lei nº 11.445, de 2007, já que prioriza o atendimento à saúde pública e inibe o consumo supérfluo; entretanto, verifica-se que a redação proposta pelo SAAE não está totalmente alinhada com o disposto no art. 6º da Resolução nº 002, de 2024 – Diretoria Colegiada – da ARIES, de modo que foi sugerida a nova redação.**

§3º A comprovação da renda para efeito de inscrição no cadastro da tarifa social deve ser por meio de documentos idôneos.

§4º O imóvel beneficiário da tarifa social deve estar localizado no município onde o usuário esteja cadastrado no programa social com exceção do benefício de prestação continuada- BPD, válido em todo território nacional.

§5º O beneficiário da tarifa social que utilizar imóvel alugado para enquadramento deverá apresentar o contrato de locação.

Art. 2º A concessão do benefício da tarifa social consolidar-se-á após a verificação dos registros do cliente perante o SAAE.

§1º O requerente do enquadramento na tarifa social deverá ter quitação das faturas de água e esgoto, multas e similares, exceto os débitos parcelados.

§2º Durante a vigência do benefício, a identificação de qualquer intervenção fraudulenta no padrão e ramal de derivação por parte do beneficiário, após notificação expressa, suscitará a suspensão do benefício, **de modo que:**

**COMENTÁRIO 7: a inserção teve apenas o objeto de promover adequação na redação.**

I - a regularização da infração identificada pelo setor de fiscalização do SAAE permitirá a reinserção do cliente como beneficiário da tarifa social;

II - a reincidência de atos ilícitos, além da aplicação das penalidades previstas no regulamento de serviços, implicará no cancelamento do benefício da tarifa social.

§3º O beneficiário que acumular mais de duas faturas de água e esgoto pendentes será notificado para regularização da inadimplência, sob pena da suspensão do benefício da tarifa social, caso o débito perdurar.

Art. 4º Somente será concedido o benefício da tarifa social quando existir conexão à rede distribuidora individualizada.

Art. 5º O **usuário** interessado à adesão do benefício da tarifa social deverá comparecer ao setor de cadastramento do SAAE para preenchimento do requerimento e conhecimento dos documentos necessários para apresentação.

**COMENTÁRIO 8: a utilização do termo “usuário” já foi devidamente explanada.**

§1º O formulário padrão para solicitação do benefício da tarifa social e o elenco dos documentos exigidos são integrantes do Anexo desta [Portaria-Resolução](#).

~~§2º Após a formalização do pedido de inclusão no benefício da tarifa social e entrega dos documentos pertinentes, o fiscal visitará a moradia para inspeção, a fim de aferir as características do imóvel para efeito comprobatório.~~

~~§3º~~ 2º O SAAE expedirá a decisão em relação à solicitação da inclusão na tarifa social no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolização do requerimento pelo interessado.

Art. 6º A cada ano, sempre no mês de dezembro, o setor de cadastro da tarifa social do SAAE realizará o recadastramento dos beneficiários.

§1º O prazo limite para a realização do recadastramento é o último dia útil do mês de dezembro.

§2º O beneficiário que não realizar o recadastramento no prazo estabelecido no §1º, do art. 4º 6º desta [Portaria Resolução](#) terá o benefício suspenso, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

**COMENTÁRIO 9: como foi sugerida a retirada do critério de área construída para a concessão da tarifa social, verifica-se a necessidade de supressão do §2º do art. 5º, com a renumeração do §3º para §2º; no §2º do art. 6º, houve menção equivocada ao art. 4º, que foi corrigida.**

§3º A desocupação, locação e venda do imóvel cadastrado na tarifa social obriga o beneficiário a noticiar o SAAE para efeito de alteração cadastral.

Art. 7º O direito ao benefício da tarifa social de que trata esta [Portaria Resolução](#) é cabível apenas a uma unidade consumidora por família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais.

**COMENTÁRIO 10: conforme já explanado, o instrumento legal que disciplinará a tarifa social será resolução da entidade reguladora.**

Art. 8º Os casos especiais e conflitantes serão submetidos a Comissão Especial para Julgamento dos Assuntos adstritos ao benefício da tarifa social.

Art. 9º Esta [Portaria Resolução](#) entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**COMENTÁRIO 11: conforme já explanado, o instrumento legal que disciplinará a tarifa social será resolução da entidade reguladora.**



## SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL

Nº de Requerimento: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, qualificado abaixo, venho requerer ao SAAE o benefício da tarifa social e declaro para os devidos fins que sou morador do imóvel sob Inscrição nº \_\_\_\_\_.

Declaro que sou responsável pelas informações prestadas e reconheço o direito do SAAE de suspender o benefício, nos casos em que:

- Cometer irregularidades de qualquer natureza na ligação de água/esgoto e/ou na documentação;
- Impedir a atualização/confirmação cadastral, sempre que necessárias;
- Vencer o prazo de 12 meses do cadastramento do benefício, sem ocorrer o devido recadastramento por parte do solicitante.

### Dados Pessoais do Requerente:

Proprietário                       Locatário

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Nº de Identidade ou outro documento oficial com foto: \_\_\_\_\_

Nº do benefício: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Bolsa Família       BPC

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



## COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO - TARIFA SOCIAL

- 1 - É permitido ao **cliente usuário** cadastrar exclusivamente um imóvel onde residir;
- 2 - A Tarifa Social será implantada somente após análise e aprovação do cadastro pelo SAAE;
- 3 - O **cliente usuário** que cometer irregularidades de qualquer natureza na ligação de água/esgoto e/ou na apresentação da documentação perderá o direito ao benefício;
- 4 - Caso o beneficiário deixe de utilizar a residência cadastrada na Tarifa Social, deverá comunicar ao SAAE para que seja efetuada a devida alteração cadastral;
- 5 - O **cliente usuário**, neste ato, fornece cópia de todos os documentos necessários ao cadastro da Tarifa Social, e deverá comprovar a qualquer tempo, por solicitação do SAAE, os critérios e as condições exigidas para a permanência da Tarifa Social;
- 6 - O Benefício da Tarifa Social tem validade de 12 meses, a contar de sua aprovação, ficando o **cliente usuário** ciente da necessidade de realizar nova solicitação do benefício, para evitar seu cancelamento após o prazo de sua validade.

### 3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente para opinar pela **possibilidade de aprovação da proposta de instituição de tarifa social em proveito do SAAE de Itapemirim**, observando-se os seguintes passos sequenciais:

- 1) encaminhamento deste parecer ao SAAE, a fim de que manifeste sua oposição quanto ao conteúdo, caso assim o deseje;
- 2) caso o SAAE refute alguma consideração deste parecer, sugere-se o retorno a esta assessoria;
- 3) caso o SAAE concorde com o conteúdo, sugere-se que haja a submissão ao controle social e à Diretoria Colegiada.

É o parecer.

Vitória, 9 de fevereiro de 2024.

MARLON DO  
NASCIMENTO BARBOSA

Assinado de forma digital por  
MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA  
Dados: 2024.02.09 10:51:16 -03'00'

---

**MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA**

Advogado – OAB/PR nº 27.715

## DESPACHO

Considerando a manifestação favorável da Diretoria Geral do SAAE de Itapemirim constante em e-mail datado de 14 de fevereiro de 2024 quanto ao parecer jurídico exarado em 09 de fevereiro de 2024, apenas com a necessidade de substituição da expressão "cliente" para "usuário" no art. 2º, I e §2º e renumeração de artigos, ficam incorporadas as alterações, conforme solicitadas, encaminhando-se a proposta de redação consolidada para a consulta pública.

15 de fevereiro de 2024.

*Débora da Rocha Mello Gomes*  
DÉBORA DA ROCHA MELLO GOMES  
Assessora Especial